



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

---

### EDITAL N.º 7/2015

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra.-----

--- **FAÇO PÚBLICO** que exarei, em 6 de Janeiro corrente, o Despacho n.º 1/2015-PCM, com o seguinte teor: -----

--- *"Considerando que o DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro, diploma que procede à 13.ª alteração do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), entra amanhã em vigor; Considerando que, por força das disposições do mencionado diploma legal, o procedimento de comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas elencadas no art.º 4.º, n.º 4, foi profundamente alterado, estabelecendo-se designadamente, no art.º 34, n.º 2, que "A comunicação prévia consiste numa declaração que, desde que corretamente instruída, permite ao interessado proceder imediatamente à realização de determinadas operações urbanísticas após o pagamento das taxas devidas, dispensando a prática de quaisquer atos permissivos"; Considerando, assim, que o controlo efectuado pela administração consiste num controlo meramente formal, remetendo-se o controlo de legalidade, para a fase posterior de realização das operações urbanísticas, em sede de fiscalização, não havendo, por conseguinte, a emissão de actos administrativos, ou ficção de actos, permissivos para a realização das operações urbanísticas sujeitas a este procedimento; Considerando todavia, que a realização das operações urbanísticas, sujeitas a comunicação prévia, depende sempre da apresentação da respectiva comunicação devidamente instruída, nos termos previstos nos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

---

artigos 34.º, n.º 2 e 35.º, n.º 4, do RJUE, e, por consequência, do controlo prévio da administração, salientando-se que os cidadãos deverão possuir um comprovativo da apresentação da comunicação prévia, podendo inclusive solicitar certidão da qual conste a identificação da operação urbanística objecto da comunicação prévia, bem como a data da sua apresentação, nos termos previstos no art.º 35.º, n.º 6, do RJUE; Considerando assim que, em matéria de liquidação e cobrança de taxas devidas pela apresentação da comunicação prévia, vigoram, em especial, neste domínio, as normas vertidas no Regime Geral das Taxas nas Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na sua actual redacção, uma vez que o art.º 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na versão introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro, se reporta primordialmente, à taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas; Considerando, ademais, que o novo recorte do procedimento de comunicação prévia, é susceptível de enquadramento, na parte final do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na sua actual redacção, onde se estabelece que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente, pela satisfação administrativa de outras pretensões; Considerando, por último, atendendo ao princípio da justa repartição dos encargos públicos, consagrado no art.º 5.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que se deverá manter a cobrança das taxas actualmente previstas nos artigos 36.º e 37.º, n.º 2, da Tabela de Taxas, em vigor no Município de Mafra, no procedimento de comunicação prévia, sob pena de se gerarem situações de desigualdade, uma vez que, caso se isentassem os apresentantes das comunicações prévias do pagamento destas taxas, estes ficariam numa posição de supremacia, face aos requerentes dos pedidos relacionados com a realização de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento municipal, que estão sempre sujeitos à incidência daquelas taxas, determino que nas comunicações prévias, continuem



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

*a ser liquidadas e cobradas, pelos respectivos serviços desta Câmara Municipal, para além das taxas devidas pela apresentação, apreciação e registo de termos de responsabilidade, as taxas previstas nos artigos 36.º e 37.º, n.º 2, da Tabela de Taxas. Mais determino, no âmbito da realização das operações urbanísticas promovidas pela administração pública, face ao disposto no art.º 7.º, n.º 7, do RJUE, na versão introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro, onde se prevê, designadamente, que à realização destas operações urbanísticas são aplicáveis as disposições deste diploma relativas ao termo de responsabilidade e ao pagamento de taxas, que sejam liquidadas e cobradas, pelos respectivos serviços desta Câmara Municipal, para além de outras taxas que sejam devidas, em função da concreta operação urbanística a realizar, as taxas previstas nos artigos, 4.º, n.º 3 (registo de termos de responsabilidade); 21.º (apresentação de projectos) e 32.º (apreciação de outros pedidos), da mencionada Tabela de Taxas".-----*

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém três folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Paços do Município de Mafra, oito de Janeiro de dois mil e quinze. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**